

**REGULAMENTO (CE) N.º 1628/2000 DA COMISSÃO  
de 24 de Julho de 2000**

**que rectifica, pela terceira vez, o Regulamento (CE) n.º 1802/95 que ajusta e altera os regulamentos do sector do leite e dos produtos lácteos que fixaram, antes de 1 de Fevereiro de 1995, determinados preços e montantes cujos valores em ecus foram adaptados devido à supressão do factor de correcção das taxas de conversão agrícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo do Regulamento (CE) n.º 1802/95 da Comissão <sup>(3)</sup>, que ajusta e altera os regulamentos do sector do leite e dos produtos lácteos que fixaram, antes de 1 de Fevereiro de 1995 determinados preços e montantes cujos valores em ecus foram adaptados devido à supressão do factor de correcção das taxas de conversão agrícolas, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 904/96 <sup>(4)</sup>, uma verificação revelou um erro que é conveniente corrigir.
- (2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No anexo do Regulamento (CE) n.º 1802/95, os montantes relativos ao Regulamento (CEE) n.º 2219/92 da Comissão <sup>(5)</sup> são substituídos por:

| 1                 | 2                       | 3                               | 4                             | 5                                                         |
|-------------------|-------------------------|---------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Regulamento       | Referências             | Antigo montante com switch-over | Novo montante sem switch-over | Novo montante aplicável a partir de 1 de Setembro de 1995 |
| (CEE) n.º 2219/92 | Alínea b) do artigo 3.º | 2,5<br>5<br>7,5                 | 3,019<br>6,04<br>9,06         | 3<br>6<br>9                                               |

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 2000.

Pela Comissão  
Franz FISCHLER  
Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 173 de 27.6.1992, p. 1.  
<sup>(2)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.  
<sup>(3)</sup> JO L 174 de 26.7.1995, p. 27.  
<sup>(4)</sup> JO L 122 de 22.5.1996, p. 4.  
<sup>(5)</sup> JO L 218 de 1.8.1992, p. 75.